Publicado do TCE/AM	Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº2021/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11648/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Escritório de Representação do Governo em São Paulo.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Pauderney Tomaz Avelino, Adriano Mendonça Ponte e Michel Ferreira do Vale
- 6- Advogado: Luis Felipe Avelino Media OAB/AM 6.100.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6770/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Escritório de Representação do Governo em São Paulo. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Escritório de Representação do Governo em São Paulo, exercício de 2020, de responsabilidade dos Srs. Pauderney Tomaz Avelino, Adriano Mendonça Ponte e Michel Ferreira do Vale, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação aos Srs. Pauderney Tomaz Avelino, Adriano Mendonça Ponte e Michel Ferreira do Vale, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
- **10.3. Determinar** que a atual gestão do escritório de Representação do Governo em São Paulo providencie a imediata implantação do Portal de Transparência, em conformidade com a Lei nº 12. 527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/09 (Lei da

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 12/12/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: E9788245-D1B04CF0-5BB4FD2D-44303430

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



	INAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº <sub>-</sub>	

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº2021/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Transparência).

- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de novembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral